

Empresas de apoio administrativo são isentas de registro em conselho

Empresas cuja atividade-fim consiste na preparação de documentos e na prestação de serviços especializados de apoio administrativo e de escritório não estão obrigadas a se registrar no Conselho Regional de Administração.

Com esse entendimento, magistrados da 14ª e da 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro concederam a segurança para afastar a imposição de registro e a cobrança de contribuições anuais pelo CRA-RJ a duas empresas do setor.

As decisões foram provocadas por mandados de segurança em que as empresas pediram que a autoridade fiscalizadora se abstinhasse de impor penalidades. O CRA-RJ havia expedido ofícios exigindo, no prazo de dez dias, que as empresas providenciassem o registro jurídico no órgão, sob ameaça de lavratura de auto de infração caso houvesse descumprimento.

Ao analisar os casos, os juízes federais Wilney Magno de Azevedo Silva e Julio Emilio Abranches Mansur destacaram nas decisões que o critério legal para a obrigatoriedade de registro nos **conselhos profissionais** é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa a terceiros, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 6.839/1980 e a jurisprudência pacificada do **Superior Tribunal de Justiça**.



Critério para o registro obrigatório é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados

Atividades genéricas

Nos atos constitutivos de ambas as autoras, constatou-se que o objeto social se restringia à “preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente e serviços combinados de escritório”. Segundo os magistrados, tais atividades genéricas não demandam a aplicação de conhecimentos técnicos e científicos privativos de administradores. Portanto, não configuram exploração das atividades de técnico de administração previstas no artigo 2º da **Lei 4.769/1965** e no **Decreto 61.934/1967**.

“Não há evidências de sujeição à fiscalização pelo referido conselho profissional, uma vez que não consta a exploração de atividades típicas ou próprias de administrador, que pressupõem a aplicação de conhecimentos técnicos e habilidades específicas inerentes à formação na área”, ressaltou o juiz Wilney Magno na decisão proferida pela 16ª Vara.

O juiz Julio Emilio Abranches Mansur, da 14ª Vara, reforçou o entendimento citando precedentes do **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**. De acordo com a jurisprudência da corte, uma vez constatada a ausência de vinculação da atividade principal da empresa com as atividades privativas da área de administração, não se justifica a exigência de registro nem a sujeição à fiscalização operada pelo conselho.

As empresas foram representadas pelo escritório **Arrighi Advogados Associados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5084453-91.2025.4.02.5101
Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5084449-54.2025.4.02.5101

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-29/empresas-de-apoio-administrativo-sao-isentas-de-registro-em-conselho/>